

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 01/2021

Institui a Política de Ações Afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- programas e medidas especiais para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;
- a Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017, que refere às instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade;
- que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;
- a Lei nº 12.990/2014, que reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

- a Portaria nº 13/2016/MEC que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, como inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência nos programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado;

- as ações de inclusão, por meio de política de ações afirmativas na UFPE respeitando as

diferenças e a diversidade, reconhecendo as desigualdades dos grupos de que trata a resolução, ampliando oportunidades para o ingresso e a permanência em cursos de Pós-graduação **stricto sensu**;

- a Resolução nº 17/2021/CEPE/UFPE que institui política de ações afirmativas na pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) adotarão políticas de ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais e ampliem oportunidades para a inclusão, no seu corpo discente, de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos discentes de ações afirmativas, as mesmas normas aplicadas aos demais estudantes do PPGCI no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme o disposto no respectivo Regimento Interno do PPGCI e de acordo com a Resolução nº 19/2020, do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO I

Da Caracterização das Pessoas e do Ingresso no Programa

Art. 2º - Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, aquelas que assinarem Autodeclaração para Candidatos a Vagas de Ações Afirmativas, no ato da inscrição do processo seletivo de ingresso discentes, em conformidade com Resolução nº 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 3º - As pessoas com deficiência deverão apresentar também laudo emitido por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato comprovando a deficiência.

§ 1º As pessoas com deficiência auditiva ou visual, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos seis meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações;

II - Exame oftalmológico em que constem a acuidade visual, realizado nos últimos seis meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações.

§ 2º Caberá ao PPGCI solicitar à UFPE as condições adequadas para participação de pessoas com deficiência, no acesso e na permanência, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 10.645/2021 e em conformidade com as demandas específicas notificadas pelo candidato em tempo hábil.

Art. 4º - Os candidatos indígenas deverão apresentar também cópia de uma declaração pessoal de pertencimento emitida pelo povo indígena assinada por liderança local, ou por líderes de grupo e/ou associações de indígenas quando se tratar de candidatos em contexto urbano.

Art. 5º - Os candidatos ciganos e quilombolas deverão apresentar também declaração de pertencimento assinada por liderança local.

Art. 6º - As pessoas autodeclaradas negras, após o processo de seleção, passarão obrigatoriamente pela comissão de heteroidentificação da UFPE utilizando exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.

Art. 7º - Outros critérios específicos para o ingresso dos discentes no âmbito das ações afirmativas poderão ser regidos no processo seletivo de discentes, respeitando os termos da Resolução nº 19/2020, do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO II

Das Ações para Permanência no Programa

Art. 8º - Cada orientador tomará iniciativas com a finalidade de fomentar a permanência dos seus orientandos admitidos pelo sistema de reserva de vagas de ações afirmativas, realizando acompanhamento contínuo de suas atividades no Programa.

Parágrafo único – O acompanhamento contínuo diz respeito à integração acadêmica do discente, vinculado ao desenvolvimento de afiliações com o ambiente acadêmico da pós-graduação *stricto sensu*, ao corpo docente do PPGCI, aos outros discentes da turma, aos projetos e grupos de pesquisa, às atividades dirigidas, aos cursos de língua estrangeira, entre outras de natureza acadêmica.

Art. 9º - Caberá a cada docente que ministrar disciplinas, contribuir para a permanência dos discentes ingressantes por ações afirmativas, por meio de ações específicas e diferenciadas aos discentes que as necessitarem para se manterem e concluírem seus percursos formativos.

Art. 10 - Caberá ao orientador e aos docentes informarem à Coordenação do Programa as dificuldades encontradas no ensino, no acompanhamento e na orientação de discentes beneficiados por ações afirmativas.

Art. 11 - A coordenação do PPGCI, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), poderá definir ações complementares que auxiliem na permanência dos discentes, assegurando acessibilidade e realizando um acompanhamento contínuo de todas as atividades realizadas no Programa.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI/UFPE.

Art. 13 - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.

Profa. Nadi Helena Presser

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Emitido em 18/08/2021

NORMATIVA INTERNA Nº 30/2021 - PPGCI (12.13.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 12:48)

NADI HELENA PRESSER

COORDENADOR

1812583

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **30**
, ano: **2021**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **e356ce0396**